

[Home](#) > [Configurar sessão pública](#)

# Configurar sessão

## Pregão Eletrônico N° 9011

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIÃO SUL

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Qualidade

Previsão de abertura: [17/11/2025 13:00](#)

### Configurações básicas da sessão

Quantidade máxima de itens

20



Período de abertura dos itens

08:00



até

18:00

Tempo para intenção de recurso

10

minutos

[Avisos \(0\)](#) [Impugnações \(0\)](#) [Esclarecimentos \(0\)](#)

13/11/2025 16:58



#### 1. Do Objeto do Questionamento

O presente pedido refere-se ao Item 1 - Bastões Retráteis do Pregão Eletrônico nº 90117/2025, cujo edital determina a apresentação de laudos técnicos emitidos conforme a norma "Technische Richtlinie (TR) Einsatzstöcke, kurz und lang - Stand: April 2006", com validade máxima de 1 (um) ano.

#### 2. Da Validade dos Laudos Técnicos (TR 2006)

A norma alemã TR Einsatzstöcke (TR 2006) prevê um conjunto de ensaios laboratoriais altamente específicos, envolvendo resistência à tração, torção, impacto, fadiga e

estabilidade estrutural, entre outros.

Esses testes demandam, em média, 16 (dezesseis) bastões, gerando elevado custo técnico e financeiro, especialmente quando realizados por laboratórios credenciados internacionalmente.

Considerando que o presente certame prevê a aquisição de 30 (trinta) unidades de bastões retráteis, a exigência de laudos com validade de apenas 1 (um) ano torna-se inviável sob o ponto de vista econômico e operacional.

Destaca-se que o produto bastão retrátil em Alumínio Aeronáutico 7075 T6 com esta

tecnologia tem apenas três anos de mercado, portanto mantém características construtivas e materiais idênticos, sem sofrer alterações que justifiquem a reemissão anual de

laudos, o que reforça o pedido de reconsideração do prazo de validade.

Assim, solicitamos respeitosamente que esta Comissão reavalie o prazo de validade exigido para os laudos técnicos, fixando-o em até 2 (dois) anos, desde que o produto permaneça inalterado quanto à sua composição e processo produtivo.

Tal ajuste preservaria o rigor técnico exigido pelo edital, ao mesmo tempo em que promoveria a proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 37, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. Da Comprovação de Aptidão Técnica – Itens 9.5.1 e 9.5.1.1

O edital estabelece:

"9.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;"

"9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu coletes balísticos,

• Online

[Atualizar Configurações](#)

Acesso à Informação